EDUCAÇÃO ESCOLAR DO POVO PARAKANÃ COMO DIREITO ESPECÍFICO, DIFERENCIADO, BILÍNGUE E INTERCULTURAL

Carlos Ilson da Silva Alencar [1]
Claudio Emidio-Silva [2]

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a Educação Escolar (EE) do povo Awaete-Parakanã como direito específico, diferenciado, bilíngue e intercultural, garantido na Constituição Federal de 1988 e em legislação específica, como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como em alguns documentos normativos, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

O estudo busca compreender como esse direito vem sendo constituído e efetivado no município de Novo Repartimento, na Amazônia Oriental brasileira, especialmente após a criação do Sistema de Educação, por meio da Lei n.° 1.470/2017, que instituiu a EEI no âmbito municipal. Para isso, organizamos nossa investigação em dois momentos específicos e distintos: no primeiro momento, a pesquisa vai examinar as políticas públicas de Novo Repartimento e o marco legal da Educação Escolar Indígena (EEI) no município, a partir da Lei n.° 1.470, de 17 de novembro de 2017, identificando como estes reconhecem e asseguram o direito do povo Parakanã a uma educação específica, diferenciada, bilíngue e intercultural no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), e no segundo momento, entender as formas de articulação e diálogo entre os conhecimentos escolares e os saberes tradicionais dos indígenas Awaete-Parakanã, evidenciando os desafios e avanços para a efetivação e consolidação de uma educação escolar intercultural.

De acordo com a história, foi somente a partir de 1988 que os povos indígenas puderam ser vistos como indivíduos passíveis de receberem também educação escolar, mediante a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, baseados na educação diferenciada, específica, bilíngue e intercultural, pois antes desse

[1] Mestrando do Curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, prof.esp.carlosilson.alencar@gmail.com;
[2] Professor orientador: doutor em Educação, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, emidio.silva@unifesspa.com.edu.

marco, essas comunidades não tinham nenhum direito a esse tipo de ensino. Atualmente, mesmo diante de muitos avanços e garantias da EEI por meio da legislação brasileira e de muitos atos normativos publicados, ainda vivemos grandes desafios quanto à implementação de políticas educacionais e à garantia de uma educação própria para a comunidade indígena, de modo que desenvolver um estudo sobre a EE do povo Parakanã para reconhecer até que ponto está sendo cumprido o direito específico, diferenciado, bilíngue e intercultural, assegurado na CF/1988 e em legislação específica, como na LDB n.° 9.394, de 1996, nos oferece uma concepção para refletirmos sobre como está sendo efetivado esse tipo de educação ao povo que vive na Terra Indígena Parakanã (TI Parakanã), no município de Novo Repartimento, sudeste do Pará, Amazônia Oriental, Brasil.

Nesse município, a EEI passou a ser ofertada no âmbito do SME a partir da publicação da Lei n.° 1.470, de 2017, que garantiu a implementação das adaptações necessárias à sua adequação às necessidades dos povos indígenas, com vistas à valorização plena de sua cultura e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica, reconhecendo-se os seus professores indígenas, dotados de saberes tradicionais e experiências de vida, às suas escolas com normas, estruturas e funcionamento próprios, a localização em terras habitadas por comunidades indígenas, mesmo situadas dentro do território municipal, e a relevância do ensino em ser ministrado nas línguas maternas indígenas dos povos atendidos. Diante disso, o município, de 2017 até hoje, está ofertando e garantindo EE a todos os indígenas habitantes na TI Parakanã.

Destarte, o nosso estudo mostra como Novo Repartimento está buscando garantir a EEI ao povo Parakanã, como estabelece a legislação vigente por meio de políticas públicas, incluindo parcerias com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com professores indígenas, não indígenas e lideranças. Mesmo com as formações continuadas ofertadas pela Unifesspa, a EEI ainda é carente de docentes com formação intercultural e materiais didáticos específicos e diferenciados. Por isso, faz-se necessário a Administração Pública local estabelecer mais políticas educacionais para subsidiar, beneficiar as comunidades indígenas e investir mais em práticas pedagógicas que incentivem e valorizem mais o diálogo entre os conhecimentos escolares e os saberes tradicionais.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, justificado pela utilização estrita de publicações que discorrem, especificamente, sobre a temática em questão. Desta forma e considerando os objetivos específicos citados anteriormente, assim organizamos a estratégia metodológica deste estudo da seguinte forma: no primeiro momento de nosso estudo, vamos examinar as políticas públicas de Novo Repartimento e o marco legal da EEI, identificando como estes reconhecem e asseguram o direito do povo Awaete-Parakanã a uma educação específica, diferenciada, bilíngue e intercultural. Por ocasião do segundo escopo específico de nosso estudo, buscamos entender as formas de articulação e diálogo entre os saberes escolares e os saberes tradicionais dos Parakanã, evidenciando os desafios e avanços para a consolidação de uma educação escolar intercultural, fundamentadas em nossa investigação, principalmente nas obras de Emidio-Silva (2017), Nonato (2022), Moraes (2020) e Silva (2019), bem como em leis, quão a CF/1988 (Brasil, 1988) e a Lei Municipal n.° 1.470/2017 (Novo Repartimento, 2017), e documentos normativos, tais como, o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI), de 1998 (Brasil, 1998), e a Resolução CNE/CEB n.° 5, de 22 de junho de 2012 (Brasil, 2012).

Para o presente estudo, optamos em escolher essas obras, leis e normativas, porque apresentam de que forma a EEI pode ser desenvolvida, fundamentada nos princípios legais, como educação diferenciada, específica, bilíngue e intercultural, a partir do diálogo entre saberes tradicionais indígenas e conhecimentos escolares. Como a legislação vigente determina, a EEI da comunidade Parakanã também deve ser diferenciada. Na EEI, as maneiras como os mais velhos repassam o que sabem para as gerações mais novas se processam de várias formas, porém, por meio de uma efetiva interação, com a utilização de suas línguas maternas. Durante esse processo, as crianças são instigadas a aprenderem de forma intencional, por meio da comunicação dos pais sobre algo que deve ser feito ou demonstrado, observando e imitando, que tentando cometer acertos, erram, mas logo aprendem a desenvolver várias tarefas.

REFERENCIAL TEÓRICO

Iniciamos o referencial teórico-metodológico deste estudo, destacando que a EEI, atualmente, é um tema que possibilita um diálogo intercultural, ainda que muito

aquém do que deveria estar acontecendo no Brasil, como o que ocorre, por exemplo, no México, onde a interculturalidade é parte interveniente da política do Estado. O nosso país possui um Sistema de Educação que, com a homologação da CF, em 1988, da LDB, no ano de 1996, e do PNE (2014-2024), instituiu diretrizes centrais e normas que regulamentam os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, que, por sua vez, estão organizados em Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior (Emidio-Silva, 2017).

Para Emido-Silva (2017, p. 96), na educação indígena, cada povo possui formas de transmitir o que sabe para as novas gerações, porém sempre a partir de intensa socialização. No decorrer desse processo, a criança é instigada a aprender em contextos variados, seja de forma intencional, quando os pais falam como algo deve ser ou demonstrando para a criança como é, seja pela observação e pela imitação da própria criança que, por meio de acertos e erros, vai aprendendo a fazer várias atividades por meio de uma contínua aprendizagem.

Dessa forma, entendemos que "a educação é definida como um conjunto de processos ligados à socialização dos indivíduos, caracterizada por parte da construção de qualquer sistema cultural" (Nonato, 2022, p. 35). Diante disso, Silva (2019) afirma que a interculturalidade é construída em dialógo e respeito ao indíviduo; no reconhecimento das diferenças, tendo como ponto de partida, o padrão cultural de um dos grupos do processo; nas relações entre grupos, que atravessam de um ponto a outro sem que haja interferência direta nos aspectos culturais do outro. Nessa perspectiva, é crucial salientar que, na prática da escola, a interculturalidade tem como objetivos questionar a hierarquia epistêmica que põe o conhecimento científico ocidental acima dos conhecimentos/saberes tradicionais, desnaturalizar o currículo e apropriar-se de conflitos essenciais para esse diálogo (Emidio-Silva *et al.*, 2026).

Além de a EEI ser intercultural, deve ser também específica. De acordo com o RCNE/Indígenas, de 1998, a educação escolar indígena é compreendida como um direito específico dos povos indígenas, alicerçada no respeito à sua diversidade cultural, linguística, social e histórica. Neste sentido, cada povo indígena possui sua própria organização social, política, seus próprios saberes, valores, modos de aprender e ensinar. Assim, a escola indígena moldada nesse princípio constitucional e pedagógico não deve reproduzir um modelo único, mas ser construída a partir da realidade de cada comunidade (Brasil, 1998).

A legislação educacional brasileira, bem como o RCNEI estabelece que a EEI, ademais de ser específica, também deve ser diferente da escola não indígena porque valoriza os conhecimentos tradicionais**;** respeita a natureza, as plantas, os tempos, rituais, animais, calendários culturais e produtivos; articula os saberes indígenas aos conhecimentos científicos universais. Essa diferenciação não significa inferiorização, mas adequação cultural e pedagógica**.** Assim, "a participação da comunidade no processo pedagógico da escola assume papel necessário para a efetividade de uma educação específica e diferenciada" (Brasil, 1998, p. 22).

Além disso, o RCNEI também enfatiza o uso da língua materna indígena como língua de instrução, especialmente nos anos iniciais, assegurando também o aprendizado da língua portuguesa, como meio de diálogo intercultural e exercício da cidadania. A CF/1988, no Art. 210, § 2.°, determina que "O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem" (Brasil, 1988, p. 147).

Segundo Silva (2019), mesmo a CF assegurando o direito de o indígena permanecer como tal, e a LDB garantindo aos indígenas o direito à educação diferenciada e pensada a partir do projeto de sociedade desenvolvido por cada povo, as escolas indígenas continuam ainda a conviver com currículos considerados fora da realidade da aldeia e da vivência diária, não atendendo às expectativas e ao projeto de sociedade almejado pelas comunidades indígenas.

O direito dos indígenas à EE já é uma conquista, mas precisa ser efetivado como a lei determina e os autores citados defendem. Por exemplo, para tornar efetivo o princípio da educação específica e diferenciada, os currículos adotados pelas escolas indígenas devem estar em harmonia (alinhados) com os projetos societários dos povos para os quais se destinam, isto é, os currículos devem ser construídos de acordo com a realidade atual e o contexto político-social e cultural de cada povo. Neste sentido, a interculturalidade, que também é um princípio garantido por lei aos povos indígenas, se estabelece no empenho de todos para elaborar um currículo que converse com os saberes diversos, presentes nas aldeias e escolas.

No mais, a EEI, de acordo com a legislação brasileira vigente, deve ser também bilíngue. Por que deve ser bilíngue? Porque os costumes, as práticas, as heranças e os hábitos culturais, os conhecimentos acumulados, a educação das novas gerações, as

crenças, o pensamento e a prática religiosos, as representações simbólicas, a organização política, os projetos societários de futuro, em suma, a reprodução sociocultural dos povos indígenas são, quase sempre, manifestados por meio da utilização de mais de uma língua (Brasil, 1998). Segundo Brasil (1998), os povos indígenas, que hoje são considerados monolíngues, por falar a língua portuguesa, continuam usando a língua de seus antepassados como um símbolo poderoso que pode afluir para muitos traços identificatórios peculiares, estabelecendo, dessa forma, uma condição importante de bilinguismo simbólico (Brasil, 1998). Em outras palavras, o bilinguismo simbólico é o uso de duas línguas não apenas para o indígena se comunicar funcionalmente, mas como registro de sua identidade, cultura e de seu poder (Brasil, 1998). Dessa forma, dentro da EEI, sobretudo, do povo Parakanã, "um dos elementos que necessitam de bastante atenção é o bilinguismo, algo a ser posto em prática, visto que a imposição da língua europeia fazia parte do método de colonização" (Moraes, 2020, p. 33) trazida pelos europeus ao Brasil, em 1500.

A garantia de EE específica, diferenciada, bilíngue e intercultural às comunidades indígenas Awaete-Parakanã trouxe também como resultado o direito às formas de articulação e o diálogo entre os saberes escolares e os saberes tradicionais. Na EEI, nada pode ser diferente, já que todos os processos se "baseiam no respeito aos saberes, às práticas e ao patrimônio intelectual dos povos indígenas" (Brasil, 1998, p. 32). Conforme Moraes (2020), na educação de povos autóctones (indígenas), a educação pode ser definida como "uma pedagogia indígena própria", específica de uma determinada etnia, cuja transmissão dos saberes específicos ocorre de forma única, conforme a sua cultura e não depende da escola como espaço formal para a percepção do ensino e da aprendizagem. Nesse aspecto, essa educação acontece em qualquer espaço dentro das aldeias Parakanã e sem hora definida e tempo cronometrado como ocorre na escola da comunidade do não indígena (também chamado pelos indígenas de toria, segundo Emidio-Silva, 2017; Nonato, 2022; Moraes, 2020).

Na perspectiva étnica, a educação intercultural indígena transporta respeito, dentro da escola, referente à maneira de ser e viver de cada grupo humano. Com isso, nada é mais proveitoso ao indígena que interagir com outros povos, outras formas de ser e viver, coexistir com a cultura do outro sem que sua cultura sofra diminuição ou que seja comparada, conversar com outros saberes para poder retirar deles experiências que possam melhorar a sua vida, respeitando e sendo respeitado (Silva, 2019). Sobre isso,

ainda é oportuno esclarecer também que os indígenas afirmam que a escola intercultural é considerada uma estratégia de autonomia à medida que procura estabelecer o diálogo entre saberes de diferentes fontes.

Desta forma, no contexto da EEI, os currículos das escolas, ainda conectados aos modos de pensar e práticas que definem a função social e cultural da escola, respeitando os modos de organização dos tempos e espaços escolares, suas atividades pedagógicas, as relações sociais estabelecidas no cotidiano escolar, às interações da escola com a sociedade, as relações de poder no fazer educativo e nas maneiras de conceber e construir conhecimentos escolares podem constituir parte importante dos processos sociopolíticos e culturais na construção de identidades étnicas (Brasil, 2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fato de a EEI Parakanã, ao longo de muitos anos, está se desenvolvendo lentamente em Novo Repartimento, já demostra um avanço educacional e social étnico na reserva indígena. Apesar de vários obstáculos enfrentados durante a sua trajetória histórica e política, hoje, o seu avanço está muito vísivel e conhecido no município e em todo susdeste do Pará, de acordo com as pesquisas e análises de Emidio-Silva (2017). A oferta de EEI regular no município é recente. Iniciou no ano de 2018, em 17 de março, cerca de 4 meses depois da aprovação da Lei n.° 1.470, de 2017, que a instituiu definitivamente no município. Segundo essa lei, a oferta de educação escolar básica indígena, no âmbito do SME de Novo Repartimento, foi instaurada a partir da implementação de todas as adaptações necessárias para a sua adequação às pecualiaridades dos povos indígenas (Novo Repartimento, 2017).

A EE do povo Awaete-Parakanã, conforme abordado, constitui-se como um direito específico, diferenciado, bilíngue e intercultural, assegurado pela legislação brasileira e por documentos normativos que reconhecem a diversidade étnica, linguística e cultural dos povos indígenas. Neste contexto, a articulação e o diálogo entre os conhecimentos escolares e os saberes tradicionais específicos do povo Awaete são relevantes, considerando os processos educativos desenvolvidos no âmbito da escola indígena e a sua relação com os conhecimentos transmitidos pelas práticas socioculturais, pela oralidade, pela relação com o território e pelos modos próprios de aprender e ensinar. Nesses processos, evidenciam-se desafios relacionados à

hegemonia do currículo escolar não indígena, à formação de professores, à produção de materiais didáticos contextualizados e ao equilíbrio entre as línguas indígena e portuguesa no processo educativo (Brasil, 2012).

Por outro lado, diante disso, observam-se também avanços decorrentes da valorização da língua materna, da participação comunitária na construção do projeto pedagógico e do reconhecimento dos saberes tradicionais como conhecimentos legítimos no espaço escolar (Novo Repartimento, 2017). Sob esse prisma, destacam-se, ainda, as potencialidades da educação escolar intercultural para fortalecer a identidade cultural Awaete-Parakanã, promover o diálogo entre diferentes sistemas de conhecimento e contribuir para a consolidação de uma escola indígena que respeite as especificidades culturais, linguísticas, os aspectos políticos, sociais e as crenças do povo Parakanã (Novo Repartimento, 2017).

Para Nonato (2022, p. 29), "a EEI quando julgada pelas comunidades Parakanã e direcionada para atender às suas necessidades pode ser trabalhada para os processos próprios e específicos diante de suas demandas". Para isso, a realidade educacional indígena necessita de professores indígenas e não indígenas com formação em interculturalidade. Em 2017, na conferência sobre EE Awate-Parakanã, ocorrida em Novo Repartimento, no centro de formação Taxaokokwera, na TI Parakanã, foram apresentadas demandas quanto à formação continuada dos professores da EEI. Diante da apresentação dessas demandas, os indígenas, o Programa Parakanã e a Secretaria Municipal de Educação (Semed) encaminharam ofícios à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Rural de Marabá (IFPA - CRMB), solicitando à Unifesspa cooperação interinstitucional para a criação de propostas de formação continuada para professores indígenas e não indígenas que estavam atuando nas 14 escolas da reserva indígena, e ao IFPA - CRMB, parceria para a oferta do Ensino Médio Integrado ao Técnico, dentro da reserva, para a formação inicial de professores indígenas e técnicos em Agroecologia (Nonato, 2022, p. 33).

Com vistas ao atendimento das solicitações feitas, em 2020 iniciaram-se os cursos de Formação em Docência e Gestão em Educação Escolar Intercultural Indígena, em nível de especialização **(*lato sensu*)** e de extensão, para professores indígenas e não indígenas e técnicos da Semed, ofertados e **mantidos** pela Faculdade de Educação do Campo - Unifesspa, **em parceria com a Prefeitura de Novo Repartimento e**

custeados por ela, e também os cursos de nível médio, Magistério Indígena na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para formar professores Awaete-Parakanã das séries iniciais **do Ensino Fundamental**; e o curso técnico em Agroecologia, que visou formar profissionais Awaete para atuar na gestão do território (Nonato, p. 33-34, grifo nosso).

Assim como muitos professores não indígenas, vivi e fiz parte desse processo, pois fui um dos professores, contemplado com uma vaga, a qual estava destinada para técnico da Semed. Participei ativamente da formação continuada, fazendo o curso de Pós-Graduação em Docência e Gestão em Educação Escolar Intercultural Indígena, iniciando-o no mês de janeiro de 2020 e concluindo em agosto de 2022. Foram mais de 2 anos de estudos, leituras e produções devido à pandemia da COVID-19 (SARS-CoV-2). Esses foram projetos muito importantes para as políticas educacionais que deram certos em Novo Repartimento. Graças a eles, hoje, o município e as escolas indígenas têm muitos professores e técnicos com conhecimentos e formação intercultural e didáticas específicas para a EEI, mas ainda enfrentam muitos desafios para a consolidação dessa modalidade educacional, como a ausências de materiais específicos, escolas construídas nos padrões étnicos e comunitários, valorização integral dos saberes tradicionais, respeito aos costumes indígenas, garantia do direito de ir e vir ao cidadão indígena, privação de liberdade, perturbação de sua convivência natural, invasão à reserva indígena, autonomia dos professores indígenas na adoção de processos apropriados e a abertura e realização de concurso público para professores indígenas e não indígenas das escolas da TI Parakanã.

Na EEI, o princípio básico de uma relação intercultural é o diálogo em que os grupos se reconheçam e cresçam no contato com o outro, em dialogicidade (Silva, 2019), sobretudo, no contato com a comunidade não indígena. Nessa perspectiva, os cursos de formação continuada de professores que aconteceram dentro da própria TI Parakanã foram muito importantes e significativos tanto para os docentes indígenas quanto para os docentes não indígenas, pois ambos trocaram experiências e se muniram de conhecimentos interculturais e bilíngues, utilizando as línguas portuguesa e indígena, bem como buscaram refletir também que a EEI é diferenciada e específica. Portanto, os princípios diferenciado, específico, bilíngue e intercultural são considerados os alicerces da EE do povo Parakanã e das demais comunidades indígenas.

Mesmo diante da garantia estabelecida pela legislação vigente, por várias normativas e defendida por muitos pesquisadores sobre a EEI, pode-se argumentar também que os saberes tradicionais indígenas, especialmente do povo Parakanã são simples e podem ser entendidos por algumas pessoas como sendo senso comum, fundamentado em vivências, tradições, experiências e crenças passadas entre gerações, sem a utilização de métodos, exclusivamente, científicos ou reflexão crítica, e, portanto, distante da possibilidade de fazer parte da composição de um currículo escolar oficial. Sob esse olhar, estes conhecimentos, que fazem parte das experiências e vivências dos indígenas não são tão simples de se desenvolver. Portanto, são esses saberes, ensinados por professores indígenas aos alunos na sala de aula de uma escola indígena que se articulam e dialogam com os conhecimentos científicos (Brasil, 1988, 1998, 2012; Novo Repartimento, 2017), transmitidos por professores não indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo acerca da EE do povo Parakanã à luz dos autores citados, das políticas públicas educacionais existentes em Novo Repartimento e do marco legal, instituído pela Lei n.º 1.470/2017, evidencia ainda poucos avanços significativos no reconhecimento da EEI como um direito específico, diferenciado, bilíngue e intercultural no âmbito do SME. No entanto, a lei criada no município representa um passo importante ao incorporar, no ordenamento jurídico municipal, os princípios constitucionais e normativos nacionais que asseguram aos povos indígenas o respeito às suas línguas, culturas, formas próprias de organização social e aos processos próprios de aprendizagem.

Constata-se que o referido marco legal cria bases institucionais e pedagógicos para a garantia do direito educacional do povo Awaete-Parakanã, ao reconhecer a escola indígena como espaço legítimo de fortalecimento identitário, de valorização da língua materna, de diálogo intercultural e transmissão de saberes tradicionais pelos professores indígenas e pelos mais velhos das aldeias. Nesse sentido, a EEI deixa de ser apenas um mecanismo de acesso aos conhecimentos da sociedade envolvente e passa a se constituir como instrumento de reafirmação cultural, política e social do povo Parakanã.

Concernente à articulação entre os saberes escolares e os saberes tradicionais indígenas, observa-se que essa relação se configura como um dos principais desafios e,

ao mesmo tempo, como uma grande potencialidade para a consolidação de uma EE intercultural indígena. Apesar dos avanços normativos e de alguns estudos acerca disso, ainda persistem desafios relacionados à efetivação prática das diretrizes legais, tais como, a formação específica de professores indígenas e não indígenas, a produção de materiais didáticos contextualizados e específicos, o fortalecimento do ensino bilíngue e a participação ativa da comunidade Parakanã na construção do projeto político-pedagógico das escolas. Diante disso, espera-se que possa haver mais pesquisas e discussões sobre essa temática, pois ainda são escassas no contexto indígena local.

Por outro lado, os avanços observados revelam experiências pedagógicas que buscam integrar os conhecimentos tradicionais, os modos de vida, a história, a cosmologia e a epistemologia Awaete-Parakanã aos conteúdos escolares, promovendo um ensino mais significativo e contextualizado. Essas iniciativas demonstram que o diálogo intercultural, quando construído de forma respeitosa e participativa, contribui para a valorização dos saberes indígenas e para a construção de uma educação comprometida com a autonomia e o protagonismo do povo Parakanã no contexto local.

Desta forma, a consolidação de uma EEI, verdadeiramente intercultural em Novo Repartimento, exige não apenas o reconhecimento legal, que já está sendo colocado em prática, mas também o fortalecimento de políticas públicas educacionais, a ampliação dos espaços de diálogo entre o poder público e a comunidade indígena e a efetiva articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes tradicionais. Somente assim, será possível manter, ofertar e assegurar uma educação que respeite a diversidade, promova a equidade e contribua para a (re) afirmação dos direitos históricos, territoriais, culturais e educacionais do povo Awaete-Parakanã.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena; Interculturalidade; Saberes tradicionais do povo Parakanã; Conhecimentos escolares; Formação de professores indígenas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 50. ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC/SEF, 1998. 331p. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/referencial-curriuclar-

nacional-para-escolas-indigenas. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília: MEC/CNE, 2012. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/Downloads/ccs/concurso_2013/PDFs/resol_federal_05_12.pdf. Acesso em: 6 fev. 2026.

EMIDIO-SILVA, C.. **Xene ma' e imopinimawa**: a experiência educativa do Programa Parakanã e suas contribuições para a afirmação da cultura, do território e da língua Parakanã. 2017. 411 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2017. Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: https://repositorio.ufpa.br/items/302fe493-45d7-4c3c-baec-5bf50013652b. Acesso em: 9 jun. 2025.

EMIDIO-SILVA, C. *et al*.. Povos indígenas e o Ensino de Química: interculturalidade, intercientificidade e decolonização do saber na Amazônia. **Caderno Pedagógico** – Studies Publicações e Editora Ltda., Curitiba, V. 23, N. 1, P. 01-35, 2026. https://doi.org/10.54033/cadpedv23n1-230. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/23002. Acesso em: 22 jan. 2026.

MORAES, A. L. B.. **Dilemas e desafios da escolarização do povo indígena *Awaete Parakanã***. 2020. 103 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 2020. [Cópia encaminhada pela própria autora em 2025 por meio do WhatsApp].

NONATO, M. L.. **Princípios da educação escolar indígena no projeto político-pedagógico das escolas Awaete-Parakanã no município de Novo Repartimento - PA**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Ciências Humanas, Faculdade de Ciências Sociais do Araguaia-Tocantins, Marabá, 2022. Disponível em: https://repositorio.unifesspa.edu.br/handle/123456789/1992. Acesso em: 23 jun. 2024.

NOVO REPARTIMENTO. **Lei n.° 1.470, de 17 de novembro de 2017**. Cria, institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento - PA, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências. Novo Repartimento: PM/GP, 2017 [Cópia impressa e arquivada no Conselho Municipal de Educação].

SILVA, M. F.. **Interculturalidade no currículo da disciplina de ciências na escola indígena Tatakti Kyikatêjê**: possibilidades de realização de um projeto societário. 2019. 217 f. Tese (Doutorado em Educação para a Ciência) - Faculdade de Ciências, Programa de Pós-Graduação para a Ciência, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2019. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/entities/publication/0c96f652-9c2e-4465-81b0-68289236045f. Acesso em: 9 jun. 2025.